



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO Estado da Bahia

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

**“Altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1652/2024, que dispõe sobre o cadastramento de CEP das novas ruas do Conjunto Habitacional Dom Mário Zaneta, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1652/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º O disposto no caput desse artigo se aplicará às seguintes ruas:

- I – **Rua Dra. Francisca Barros de Souza Siebert**; conforme mapa anexo;
- II – **Rua Maria Dolores Moreira**; conforme mapa anexo;
- III – **Rua Risalva Maria Toledo**; conforme mapa anexo;
- IV – **Rua Ivanete Avelino Bento**; conforme mapa anexo;
- V – **Rua Irmã Celina Belotti**; conforme mapa anexo;
- VI – **Rua Lizette Alves dos Santos**; conforme mapa anexo;
- VII – **Rua Maria José Barros Lins**; conforme mapa anexo;
- VIII – **Rua Maria Gorete Freire**; conforme mapa anexo;
- IX – **Rua Vitória Maria dos Santos**; conforme mapa anexo;
- X – **Rua Dinalva Simões Tourinho**.” conforme mapa anexo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2025.

  
Evanilda Gonçalves de Oliveira  
- Vereadora -

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade alterar o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1652/2024, substituindo a nomenclatura anteriormente prevista pelas ruas efetivamente denominadas no Conjunto Habitacional Dom Mário Zaneta.

A alteração se faz necessária para atender aos requisitos estabelecidos pelos **Correios**, que exigem a regularização oficial da nomenclatura viária como condição indispensável para a **implantação e efetiva utilização do Código de Endereçamento Postal (CEP)** naquela localidade.

Com a atualização da lei, será possível garantir a devida organização urbana, assegurando aos moradores o recebimento regular de correspondências, encomendas e demais serviços postais, além de facilitar o cadastramento junto a órgãos públicos e privados.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que trará benefícios diretos à população residente no Conjunto Habitacional Dom Mário Zaneta, promovendo maior dignidade e inclusão social.

Paulo Afonso/BA, em 09 de outubro de 2025.



Evanilda Gonçalves de Oliveira  
- Vereadora -

## ANEXO:

